



CONTABILIDADE

ACORDO PARCELAMENTO 372/2023

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00372/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Maracaju/MS	CNPJ:	03.442.597/0001-12
Endereço:	Rua Appa, 120	CEP:	79150-000
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3454-1320
Telefone:	0673454-1320		
E-mail:	contabilidade@maracaju.ms.gov.br		
Representante	JOSE MARCOS CALDERAN		
CPF:	367.287.211-34		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@maracaju.ms.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	CNPJ:	00.282.876/0001-78
Endereço:	Rua Francisco Marcondes, 240	CEP:	79150-000
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3454-3577
Telefone:	673454-3576		
E-mail:	presidencia@prevmmar.ms.gov.br		
Representante	BRUNA FERREIRA FIGUERO DA SILVA		
CPF:	011.745.661-67		
Cargo:		Complemento:	
E-mail:	bruna.mju@hotmail.com	Data início da	01/01/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº PORTARIA Nº 1.467/2022 ART. 14,II e LC 169/2022 ART. 22 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS - FUNPREVMAR é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Maracaju da quantia de R\$ 4.901.038,28 (quatro milhões e novecentos e um mil e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Maracaju confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.901.038,28 (quatro milhões e novecentos e um mil e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 81.683,97 (oitenta e um mil e seiscentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 81.683,97 (oitenta e um mil e seiscentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), vencerá em 20/12/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LC Nº 169/2022 ART 22 - LEI FUNPREVMAR.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XI Nº 3112, Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023 - **Página 24**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00372/2023)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Maracaju - MS / 01/12/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
65301021166	ROSELI BAUER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/12/2023
58217185115	JORGE LOPES ZAATREH	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/12/2023
01174566167	BRUNA FERREIRA FIGUERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/12/2023
36728721134	JOSE MARCOS CALDERAN	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/12/2023 16:31:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=997683&crc=3C46D2E2>
, informando o código verificador: 997683 e código CRC: 3C46D2E2.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XI Nº 3112, Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023 - Página 25

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00372/2023)**

DECLARAÇÃO

JOSE MARCOS CALDERAN, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00372/2023, firmado entre o/a Maracaju e o FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS - FUNPREVMAR em 01/12/2023, foi publicado em 13 / 12 / 2023 no

mural
 jornal - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Maracaju, 13 / 12 / 2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
65301021168	ROSELI BAUER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/12/2023
68217185115	JORGE LOPES ZAATREH	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/12/2023
01174586167	BRUNA FERREIRA FIGUERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/12/2023
36728721134	JOSE MARCOS CALDERAN	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/12/2023 16:31:14.

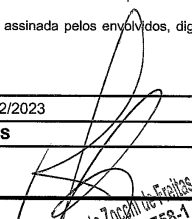
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=997683&crc=3C46D2E2>
, informando o código verificador: 997683 e código CRC: 3C46D2E2.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XI Nº 3112, Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023 - Página 26

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00372/2023	Data	01/12/2023		
Valor consolidado	4.901.038,28	Valor da prestação inicial	81.683,97		
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/12/2023		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Maracaju/MS		CNPJ	03.442.597/0001-12	
Representante Legal	JOSE MARCOS CALDERAN		CPF	367.287.211-34	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0211-9	Conta nº	18009-2
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS -		CNPJ	00.282.876/0001-78	
Representante Legal	BRUNA FERREIRA FIGUERO DA SILVA		CPF	011.745.661-67	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0211-9	Conta nº	18500-0
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>					
Maracaju/MS - 01/12/2023					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
65301021168	ROSELI BAUER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/12/2023
58217185115	JORGE LOPES ZAATREH	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/12/2023
01174566167	BRUNA FERREIRA FIGUERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/12/2023
36728721134	JOSE MARCOS CALDERAN	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/12/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XI Nº 3112, Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023 - **Página 27**




Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/12/2023 16:31:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=997683&crc=3C46D2E2>
, informando o código verificador: 997683 e código CRC: 3C46D2E2.



D.O.M. ANO XI Nº 3112, Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023 - 28

 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ:	03.442.597/0001-12	Número do acordo:	00372/2023	Data de consolidação do	01/12/2023				
Ente:	Prefeitura Municipal de Maracaju / MS			Data de assinatura do Termo:	01/12/2023				
Título	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS JULHO A OUTUBRO/2023			Data de vencimento da 1ª	20/12/2023				
Lei autorizativa do	PORTARIA Nº 1.467/2022 ART. 14,II e LC 169/2022 ART. 22								
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica:	Contribuição Patronal								
Competência	Inicial: 07/2023	Final: 10/2023	Quantidade de Parcelas:	60					
Diferença	4.721.152,20	Diferença apurada	4.901.038,28						
Valor da parcela na data de	81.683,97								
Critérios de atualização para consolidação do									
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	1,00 %		
Critérios de atualização das parcelas									
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple				
Critérios de atualização das parcelas									
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %		
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
07/2023	1.193.962,57	-0,09	0,53	6.328,00	4,00	48.011,62	11.939,63	1.260.241,82	
08/2023	1.173.605,39	0,20	0,33	3.872,90	3,00	35.324,35	11.736,05	1.224.538,69	
09/2023	1.177.204,74	0,11	0,22	2.589,85	2,00	23.595,89	11.772,05	1.215.162,53	
10/2023	1.176.379,50	0,12	0,10	1.176,38	1,00	11.775,56	11.763,80	1.201.085,24	
13/2023	0,00		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	4.721.152,20			13.967,13		118.707,42	47.211,53	4.901.038,28	

14/12/23 09:15 v1.2

Página 1 de 2



D.O.M. ANO XI Nº 3112, Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023 - 29

 PREVIDÊNCIA SOCIAL <small>Secretaria de Políticas de Previdência Social</small>	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
4. ASSINATURAS	
ENTE: Prefeitura Municipal de Maracaju / MS - 03.442.597/0001-12	
Representante 367.287.211-34 - JOSE MARCOS CALDERAN	Data: 13/12/23 Assinatura: 
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS - FUNPREVMAR - 00.282.876/0001-78	
Representante 011.745.661-67 - BRUNA FERREIRA FIGUERO DA SILVA	Data: 13/12/23 Assinatura: 
TESTEMUNHAS	
Nome JORGE LOPES ZAATREH 	Nome ROSELBAUER 
Cargo Diretor	Cargo Diretor
CPF: 582.171.881-15	CPF: 653.010.211-68



Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-1221
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320
Secretaria Munic. de Cultura	3454-2569